



Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - M. G.

C.N.P.J. 18.675.959/0001-92  
PRAÇA DA BANDEIRA - 276 - CENTRO - TEL: (35) 472-1270/472-1333 - FAX: (35) 472-1200 - CEP 37552 - 000

**DECRETO Nº 1.367 / 2000**

**REGULAMENTA ÓRGÃO DE CONTROLE  
INTERNO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao determinado pelo Artigo 31 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.597/2000 e,

*CONSIDERANDO a necessidade da realização de um controle prévio nos atos da Administração Municipal;*

*CONSIDERANDO que o Controle Interno deve atuar em três fases distintas: controle preventivo (antes de acontecer o fato), controle concomitante (na hora que acontece o fato) e controle posterior (depois do fato consumado -- auditoria);*

*CONSIDERANDO que o controle preventivo, além da eficiência, tem como principal objetivo o de evitar a prática de atos eivados de falta de formalização.*

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado o Órgão de Controle Interno do Município de Cachoeira de Minas com o intuito de efetivar permanentemente um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas, com os seguintes objetivos:

- I - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com o objetivo de buscar a ampliação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II - Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- III - Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;



## Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - M. G.

C.N.P.J. 18.675.959/0001-92

PRAÇA DA BANDEIRA - 276 - CENTRO - TEL: (35) 472-1270/472-1333 - FAX: (35) 472-1200 - CEP 37552 - 000

IV – Verificar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por Entidades de Direito Privado;

VI – Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos Órgãos da Administração Municipal;

VII – Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII – Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

IX – Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

X – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI – Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XIII – Acompanhar as “Instruções Normativas” do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e avaliar se as determinações estão sendo seguidas pelos setores responsáveis;

XIV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XV Acompanhar a elaboração da Prestação de Contas, buscando os mais altos interesses públicos, para a municipalidade.



## Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - M. G.

C.N.P.J. 18.675.959/0001-92

PRAÇA DA BANDEIRA - 276 - CENTRO - TEL: (35) 472-1270/472-1333 - FAX: (35) 472-1200 - CEP 37552 - 000

**Art. 2º** - Fica instituído o Órgão de Controle Interno do Município, composto de "agentes de controle interno", que serão servidores da Administração Municipal, a serem designados através de Portaria, que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

**Parágrafo 1º** - Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no Artigo 1º, a responsabilidade de elaborar e conferir rotinas de trabalho, zelando pelo seu fiel cumprimento.

**Parágrafo 2º** - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.000.

Cachoeira de Minas, 09 de Março de 2.000.

  
*José Dionísio de Faria*  
Prefeito Municipal  
CACHOEIRA DE MINAS